

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sra. Margarida Salomão)

Altera o §5º do Art. 32 da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O §5º do Art. 32 da Lei 12.485 de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. ....”

§ 5º Os canais previstos nos incisos II e IX deste artigo, que não terão caráter privado, poderão admitir patrocínio de programas, eventos e projetos veiculados sob a forma de apoio cultural, veiculação remunerada de publicidade institucional, bem como propaganda e publicidade comercial, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida e limitados a três minutos por hora de programação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As emissoras de televisão comunitárias, situadas no Campo Públco, são formadas por entidades sem fins econômicos, e ao longo dos anos, têm demonstrado sua necessidade frente

à comunicação no país, oportunizando que a população se veja na tela, não como noticiários policiais, mas expondo seus trabalhos, sua arte e preservando sua cultura.

É através da TV COMUNITÁRIA que o cidadão tem acesso a uma nova ferramenta de comunicação, valorizando formas e meios de contato direto entre poder público e comunidade. Através delas são realizadas campanhas institucionais e de utilidade pública, redescoberta de insumos culturais até então escondidos apenas nas mentes dos mestres e dos fazedores culturais.

A TV COMUNITÁRIA apresenta-se como guardiã da história contemporânea por não ter vínculo direto com poderes econômicos ou grupos políticos e religiosos. E por estar historicamente ligada ao meio comunitário, necessita de sustentabilidade, de meios e forma de obter recursos lícitos para a continuidade da melhoria de sua programação, da manutenção ou aquisição de equipamentos, na geração de emprego e renda da economia solidária e criativa.

Ao se permitir a publicidade comercial local, faz-se justiça aos que lutam com dificuldade para a verdadeira democratização da comunicação social no Brasil. O presente projeto visa exatamente possibilitar essa sustentação.

Pelos presentes argumentos, peço o apoio e o voto dos colegas para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de setembro de 2015.

Margarida Salomão

Deputada Federal PT-MG